



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.268/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 805/2003 E SEUS ANEXOS I E VI; E A LEI 1038/2013 E SEUS ANEXOS.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os cargos de que trata a tabela do Anexo I, Nível Superior, Enfermeiro da Família passam a vigorar com a nomenclatura a ser Enfermeiro.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 805/2003, com a abertura das seguintes vagas para Enfermeiro, Assistente Social, Técnico de Enfermagem e Assistente Administrativo II:

3. Administrativo, Contábil e Financeiro

Denominação do cargo	Nível Salarial	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
Assistente Administrativo II	10	10	40 horas

6. Nível Técnico

Denominação do cargo	Nível Salarial	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
Técnico em Enfermagem	08	14	40 horas

7. Nível superior;

Denominação do cargo	Nível Salarial	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
Enfermeiro	14	06	40 horas
Assistente Social	10	05	20 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Fica alterado o Anexo VI da Lei nº 805/2003, com a extinção da atribuição do Enfermeiro da Família e com a alteração da atribuição de Enfermeiro:

ANEXO VI - LEI Nº 805/2003

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR

1. Categoria profissional: ENFERMEIRO

2. Descrição sintética: compreende os empregos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em unidades de saúde e assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública.

3. Atribuições típicas:

- Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes;
- Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes;
- Coletar e analisar dados sócio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;
- Estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;
- Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios;
- Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Gabinete do Prefeito

- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- Participar de campanhas de educação e saúde;
- Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; - Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;
- Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso; - No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; - Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções.
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

4. Requisitos para provimento: curso de nível superior em Enfermagem e registro no respectivo conselho de classe.

5. Recrutamento: Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional: Progressão - para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I e Anexo II da Lei nº 1038/2013 com a extinção dos Cargos de Diretor do Departamento de Viação e Responsável pela Divisão de Viação Urbana e Rural.

Art. 5º Fica alterado o Anexo I e Anexo II da Lei nº 1038/2013 com a criação do seguintes cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E MECÂNICA

Padrão de vencimento: CC 04 ou FG

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Coordenar o controle e a manutenção de veículos, máquinas, caminhões e vans da administração Municipal, supervisionar e Chefiar as atividades dos serviços de mecânica, seja em oficina própria ou terceirizada.

Exemplos de Atribuições:

- Coordenar, supervisionar e chefiar as equipes de trabalho que executam atividades com mecânica e de frotas;
- gerenciar os aspectos Legais da frota, aspectos relacionados à legislação que os veículos estão expostos, como o licenciamento anual e Seguro DPVAT, além da gestão de multas de trânsito, acompanhamento de CNH dos motoristas, seguros de proteção dos veículos e cargas, etc;
- gerenciar a manutenção de frotas seja no aspecto preventivo ou corretivo;
- estabelecer diretrizes e metas de atuação e de execução dos serviços operacionais com mecânica do Município;
- estabelecer atividades prioritárias, de acordo com a orientação do seu superior hierárquico;
- determinar a limpeza e conserto dos utensílios e veículos da garagem ou oficina, fiscalizar diretamente as condições de trafegabilidade dos veículos da administração, funcionar como elo de ligação com as Secretarias da Administração Municipal, relativamente às atividades, registros e controles manutenção da frota e mecânica do Município;
- requisitar, distribuir e controlar os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades com frota e mecânica, inspecionar a correta utilização da frota, auxiliar tecnicamente nas licitações pertinentes a veículos e correlatos conforme diretrizes definidas pelo seu superior hierárquico;
- executar outras atividades correlatas de direção, chefia e assessoramento.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais
- b) Escolaridade: Ensino Médio Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	Quantidade de Cargos	SÍMBOLO
8.3. Diretor de Manutenção de Frota de Veículos e Mecânica	01	CC4 ou FG

Art. 6º Fica alterado o Padrão Básico de Vencimento dos cargos de Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Diretor do Departamento Municipal de Tributação, Cadastro e Fiscalização Tributária para CC4 ou FG dos Anexo I e Anexo II da Lei nº 1038/2013.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito aos um dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

PAULO JOSÉ MORFINATI
PREFEITO MUNICIPAL